



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 4.096, de 03 de Abril de 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizam os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências".

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei nº 3.918/2023;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Chavantes, autorizado a conceder "pró-labore" mensal aos Policiais Militares em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual no 43.133, de 19 de junho de 1998. Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º-Dentre as atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser priorizada e intensificada a fiscalização de trânsito pelos Policiais Militares ao redor de escolas e creches do Município de Chavantes a fim de preservar a integridade dos alunos.

Art. 3º-O "pró-labore" será concedido mensalmente na seguinte razão:

I - aos Cabos e Soldados o valor de 30 (trinta) UFESP;

II - Oficiais e Subtenentes/Sargentos o valor de e 39 (trinta e nove)

UFESP;

III – a concessão do pro labore está restrita aos policiais **lotados/classificados** definitivamente no Grupamento PM de Chavantes, pelos préstimos profissionais e sempre à disposição do Município, trabalhando ao menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

Art. 4º-Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "pró-labore" nas seguintes condições:

I - quando afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias;

II - respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito;

III – no desempenho de atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do município de Chavantes, Estado de São Paulo;

IV - que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 4.096, de 03 de Abril de 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizam os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências".

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei nº 3.918/2023;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Chavantes, autorizado a conceder "pró-labore" mensal aos Policiais Militares em decorrência do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual no 43.133, de 19 de junho de 1998. Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º-Dentre as atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser priorizada e intensificada a fiscalização de trânsito pelos Policiais Militares ao redor de escolas e creches do Município de Chavantes a fim de preservar a integridade dos alunos.

Art. 3º-O "pró-labore" será concedido mensalmente na seguinte razão:

I - aos Cabos e Soldados o valor de 30 (trinta) UFESP;

II - Oficiais e Subtenentes/Sargentos o valor de e 39 (trinta e nove) UFESP;

III – a concessão do pro labore está restrita aos policiais **lotados/classificados** definitivamente no Grupamento PM de Chavantes, pelos *préstimos profissionais e sempre à disposição do Município, trabalhando ao menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.*

Art. 4º-Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao "pró-labore" nas seguintes condições:

I - quando afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias;

II - respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito;

III – no desempenho de atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do município de Chavantes, Estado de São Paulo;

IV - que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias;